



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
RUA PRINCESA ISABEL, 410 – 2º ANDAR – GAB 22 - BOA VISTA - CEP 50.050-450

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2018

Determina a afixação de aviso sobre o direito de gratuidade do registro civil de nascimento e do assento de óbito, bem como da primeira certidão respectiva, nos cemitérios, cartórios e nas unidades de saúde públicas e privadas do município do Recife.

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de afixação de aviso sobre o direito de gratuidade do registro civil de nascimento e do assento de óbito, bem como da primeira certidão respectiva, nos cemitérios, cartórios e unidades de saúde públicas e privadas do município do Recife, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. O aviso exigido no *caput* deve ser afixado em local visível, em tamanho equivalente ao de um papel A-4, fonte Times New Roman, tamanho “48”, contendo a seguinte informação: “De acordo com a Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, são gratuitos o registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão de nascimento e a primeira certidão de óbito”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de agosto de 2018.

**NATÁLIA DE MENUDO**

Vereadora

## JUSTIFICATIVA

A Matéria traz em seu bojo o caráter de defesa da cidadania, obrigando que os cemitérios, unidades de saúde públicas e privadas e cartórios afixem cartaz informando aos recifenses sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e do assento de óbito, assim como da primeira certidão de nascimento e da primeira certidão de óbito.

A Propositura tem amparo legal no que dispõe o art. 30 da [Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997](#), *in verbis*:

### **Lei Federal nº 9.534/97**

“Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.”

Diante da relevância do Projeto, levando em conta o poder informativo trazido em seu bojo, o encaminhamento ao conhecimento dos demais membros desta Casa para deliberações posteriores.